



ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS RECEITA SOLIDÁRIA

REGULAMENTO ELEITORAL

Este Regulamento visa estabelecer as normas para realização de Eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Civil dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, também denominada RECEITA SOLIDARIA.

I – DA QUALIFICAÇÃO

- 1 - Somente poderão votar e concorrer às eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive na condição de suplente, os Associados Efetivos, conforme Art. 11 do Estatuto.
- 2 – Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que tenham sido admitidos no quadro associativo da RECEITA SOLIDARIA há pelo menos 06 (seis) meses antes da data da Eleição, conforme § 2º do Art. 11 do Estatuto.
- 3 - Um mesmo associado não poderá subscrever pedido de registro de mais de uma chapa ou se candidatar a mais de um cargo, nem se candidatar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, simultaneamente, conforme § 1º do Art. 41 do Estatuto.
- 4 – O Associado suspenso, conforme previsão do § 4º do Art. 16 do Estatuto, não poderá votar ou ser votado.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL

- 5 – Será nomeada, pela Diretoria Executiva, uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) Associados, todos titulares, com o objetivo de coordenar os trabalhos referentes ao processo eleitoral, inclusive a apuração dos votos.
- 6 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar das chapas concorrentes.
- 7 - A nomeação da Comissão Eleitoral dar-se-á com, no mínimo, 90 dias de antecedência do término do mandato em vigor.
- 8 – A Eleição deverá ocorrer até 30 de novembro, visando possibilitar a regularização da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS RECEITA SOLIDÁRIA

9 – A Comissão Eleitoral terá seu trabalho autônomo e independente da Diretoria Executiva que deverá prover as condições para sua atuação.

10 - A Comissão Eleitoral será temporária, constituída a cada Eleição, encerrando suas atividades após a validação do pleito pela Assembleia Geral e assinatura da Ata.

III – DO PROCESSO ELEITORAL

11 – Para concorrer às eleições da Diretoria Executiva, as chapas deverão ser inscritas por um representante e deverão conter ocupantes para todos os cargos, observando-se a seguinte composição:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Administrativo e de Comunicação;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Projetos;
- e) 02 (dois) Diretores suplentes.

12 – Para concorrer ao cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal, a inscrição será individual.

13 - A inscrição da chapa concorrente à Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal far-se-á em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização da Eleição, formalizada por requerimento preenchido em 2 (duas) vias que deverá ser protocolada junto à Comissão Eleitoral.

14 – A Comissão Eleitoral reunir-se-á no prazo de até 5 dias úteis do protocolo das inscrições para deliberar sobre as mesmas.

15 - Havendo impedimento de algum candidato integrante de chapa à Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral comunicará ao seu representante, para que se promova a substituição por Associado apto.

16 – O prazo para a substituição de que trata o item anterior será de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação.

17 – Será indeferida a inscrição de chapa ou de candidato ao Conselho Fiscal que:



ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS RECEITA SOLIDÁRIA

- a) não preencha os requisitos previstos no Estatuto e neste Regulamento.
 - b) não preencha todos os cargos efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, considerando-se como não preenchido o cargo do candidato que estiver enquadrado em norma de inelegibilidade.
 - c) não promova a substituição formal de candidato no caso da ocorrência prevista no item 15.
- 18 – A homologação da chapa e dos candidatos ao Conselho Fiscal será divulgada no endereço eletrônico da RECEITA SOLIDARIA.
- 19 – Da homologação caberá impugnação devidamente fundamentada à Comissão Eleitoral, em até 05 (cinco) dias após a divulgação.
- 20 - A Comissão Eleitoral terá até 5 dias úteis para analisar a impugnação e comunicar ao impugnante, não havendo outra instância para recurso, no caso de indeferimento.
- 21 – Na hipótese de deferimento, aplicar-se-á o previsto no item 15.
- 22 - Será proclamada vencedora a chapa à Diretoria Executiva que alcançar a maioria simples dos votos dos Associados Efetivos presentes na Assembleia.
- 23 - Serão proclamados vencedores, como Conselheiros Fiscais Efetivos, os 02 (dois) candidatos mais votados, tendo como Suplente de Conselheiro Fiscal o terceiro mais votado pelos Associados Efetivos presentes na Assembleia.
- 24 – Em caso de empate na votação, será proclamada eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente possuir a inscrição mais antiga como Associado.
- 25 - Em caso de empate na votação, será proclamado eleito o candidato ao Conselho Fiscal que possuir a inscrição mais antiga como Associado.
- 26 - As eleições poderão ser realizadas por meio digital, utilizando-se de plataforma própria para esse fim.
- 27 – O sufrágio será direto e o voto será secreto, mas, em caso de inscrição de uma única chapa será adotado o sistema de aclamação.



ASSOCIAÇÃO CIVIL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS RECEITA SOLIDÁRIA

IV – DA ASSEMBLEIA

28 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral no horário previsto, com presença da maioria dos Associados, ou 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

29 – Após abertura da Assembleia, o Presidente passará a condução dos trabalhos à Comissão Eleitoral, para os procedimentos da Eleição.

30 - A apuração dos votos será acompanhada pela Comissão Eleitoral e ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação.

31 - Findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados, que deverão ser registrados na Ata da Assembleia.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

32 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e, em casos que fujam à sua competência, pela Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples.

33 - O presente Regulamento será publicado, em inteiro teor, no site oficial da RECEITA SOLIDÁRIA, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte/MG, 30 de agosto de 2023.

Vera Maria Sampaio Teixeira Zambelli Loyola
Diretora-presidente